



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 967/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023.**

*“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e estabelece prioridade no atendimento e reserva de vagas de estacionamento a pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Corguinho/MS.”*

**A Prefeita Municipal de Corguinho**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Corguinho/MS, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada à identificação de pessoas diagnosticadas como portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A Ciptea é criada para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**I** – Este tipo de atendimento prioritário será garantido a pessoas portadoras do TEA e seu acompanhante, quando menores de idade, mediante apresentação da Ciptea;

**II** – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, lotéricas, instituições financeiras, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, laboratórios e similares.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único:** As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art. 5º** A Ciptea será expedida de forma gratuita, mediante apresentação de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3x4 (três por quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - identificação da Secretaria ou órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 6º** O órgão ou Secretaria Municipal específica para a expedição da Ciptea será publicada pelo Poder Executivo, mediante decreto publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcela R. Lopes*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal